



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### Lei nº 548/2014

**DATA:** 12 de agosto de 2014.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à SANEPAR para construção de estação de tratamento de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte ideal de imóvel urbano à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, de propriedade do Município, para construção de Estação de Tratamento de Água – ETA.

**Art. 2º** - O objeto da doação é uma parte ideal de 439,10 m<sup>2</sup> do imóvel localizado na Vila de Angaí, Município de Fernandes Pinheiro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares sob a matrícula nº 4.494, com as seguintes divisas e confrontações: “o ponto de partida teve início na estação P1, localizada no alinhamento predial da Avenida Jucelino Kubischek e na divisa entre o proprietário e terras de Luciano Czelusniak caracterizado por um marco de concreto. Com as seguintes características e confrontações: Da estação P1, partindo com azimute 206°45’36” com distância de 17,08 m até a estação P2 confrontando com terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P2 segue no azimute 302°20’04” com distância de 26,66 m até a estação P3, confrontando com as terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P3, segue no azimute 302°20’04” com a distância de 17,00 m até a estação P4 confrontando com terras do Município de Fernandes Pinheiro. Da estação P4 segue no azimute 122°20’04” com distância de 25,00 m até a estação P1 confrontando com terras de Luciano Czelusniak. Fechando o perímetro.”

**Parágrafo Único** – A parte ideal especificada neste artigo foi avaliada em R\$ 10.977,50 (dez mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) por Comissão de Avaliação de Bens designada pela Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 075/2013.

**Art. 3º** - A presente doação destina-se exclusivamente à construção de Estação de Tratamento de Água.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
Email: camarafep@irati.com.br

**Art. 4º** - O imóvel não poderá ser objeto de venda, doação ou transferência, a qualquer título, devendo o mesmo reverter ao patrimônio do Município de Fernandes Pinheiro caso a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, não destine o imóvel para os fins da presente doação.

**Parágrafo Único** – O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, não inicie as construções previstas no prazo de (06) seis meses, ou não as conclua dentro de 14 (quatorze) meses a contar da data da outorga da escritura pública de doação.

**Art. 5º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2014.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário